



TERMO DE PRORROGAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO - CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2018
PROCESSO Nº 72/2018

O Município de Itapoá, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pela Secretária de Infraestrutura, Sra. **STEFANIE LIARA CASTILHO DE AGUIAR**, faz saber da prorrogação do prazo de vigência do Credenciamento de empresas para a **execução de Obras de Pavimentação do tipo calçamento com artefatos de concreto**, diretamente à comunidade, vinculadas ao Programa Comunitário de acordo com a Lei Municipal nº 768/2018 e conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos, **segundo o disposto no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 04/2018 - Processo nº 72/2018** e disposições da Lei Municipal nº 768/2018, com base nos seguintes considerados:

O Município de Itapoá lançou **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2018 - INEXIGIBILIDADE Nº 04/2018 - PROCESSO Nº 72/2018** no dia 25/07/2018, considerando a possibilidade de prorrogação prevista na cláusula 19.1:

19. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

19.1. A vigência do presente CREDENCIAMENTO será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93 e suas alterações. Os termos de contratos decorrentes do presente credenciamento terão seu prazo de vigência condicionado ao vencimento do credenciamento.

I. Considerando que a licitação ainda se mostra desvantajosa para o interesse público a ser atendido, melhor coadunando-se com tal finalidade o credenciamento, posto que permite a seleção de todos os profissionais que atenderem aos requisitos do regulamento. Quanto maior o número de credenciados, melhor será o atendimento ao interesse público.

II. Considerando que o credenciamento é espécie de cadastro em que se inserem todos os interessados em prestar certos tipos de serviços, conforme regras de habilitação e remuneração prefixadas pela própria Administração Pública. Todos os credenciados celebram, sob as mesmas condições, contrato administrativo, haja vista que, pela natureza do serviço, não há relação de exclusão, isto é, o serviço a ser contratado não precisa ser prestado com exclusividade por um ou por outro, mas é prestado por todos. (NIEBUHR, Joel de Menezes. Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública. São Paulo: Dialética, 2003. p. 212).

III. Considerando que encontram-se preenchidos os requisitos legais para Inexigibilidade previsto no artigo 25, caput da Lei 8.666/93, qual seja, a inviabilidade de competição.

IV. Considerando que o interesse público que envolve o objeto desse credenciamento se renova, pois o programa beneficia toda população em geral, inclusive o próprio Município, auxiliando nos investimentos em pavimentação e drenagem, e na trafegabilidade;

V. Considerando que o preço total do serviço mantém-se e será analisado particularmente caso a caso, levando em consideração as particularidades de cada via, e terá como parâmetro máximo os preços constantes na tabela anexa ao edital.

VI. Considerando que os contratos oriundos do presente de credenciamento estão atrelados a sua vigência, e a interrupção e vencimento deste ocasionaria o vencimento dos contratos já em andamento, prejudicando a própria população alcançada com os serviços já contratados pelos próprios Municípios, salienta-se o Contrato Administrativo nº 09/2019 firmado em 06/02/2019, prorrogado através do Termo Aditivo nº 79/2020, prorrogado através do Termo Aditivo nº 70/2021; o Contrato Administrativo nº 14/2019 firmado em 21/02/2019, prorrogado através do Termo Aditivo nº 80/2020, prorrogado através do Termo Aditivo nº 69/2021; O Contrato Administrativo nº 75/2019 firmado em 06/08/2019, prorrogado através do Termo Aditivo nº 81/2020, prorrogado através do Termo Aditivo nº 68/2021; e Contrato Administrativo nº 33/2021 firmado em 08/06/2021, prorrogado através do Termo Aditivo nº 67/2021, possuem a seguinte cláusula:

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O contrato terá início imediato à sua assinatura e a **sua vigência está condicionada à vigência do Edital de Chamamento Público nº 04/2018**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

- VII. Considerando que este credenciamento exige o Município da escolha do prestador e delega essa atribuição ao usuário, a Administração não exerce exclusão, daí a justificativa da inexistência de competição necessária para a contratação por inexigibilidade de licitação (caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93), continuando-se a melhor forma escolhida.
- VIII. Considerando que sob a perspectiva da Administração, todos os prestadores/credenciados são tratados de maneira idêntica, inclusive quanto ao valor pago pela contraprestação dos serviços, embora a execução do contrato se dê individualmente, caso a caso, mediante a escolha exercida pelo cidadão usuário do serviço.
- IX. Considerando que este edital de chamamento público foi prorrogado por 12 (doze) meses no dia 30/07/2020 e no dia 30/07/2021 houve nova prorrogação.

RESOLVE prorrogar a vigência do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2018 - INEXIGIBILIDADE Nº 04/2018 - PROCESSO Nº 72/2018**, em 12 (doze) meses contado a partir do dia 30/07/2022, podendo ser prorrogado, renovado ou revogado conforme especificações constantes da Lei Federal nº8.666/93, e de acordo com os interesses da administração pública.

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2018 - INEXIGIBILIDADE Nº 04/2018 - PROCESSO Nº 72/2018** e todos os demais atos e procedimentos a ele vinculados.

Itapoá, 29 de julho de 2022.

JONECIR SOARES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3479/2018

STEFANIE LIARA CASTILHO DE AGUIAR
SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA